



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Barros, nº 476 | Nova Cidade | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1266 | E-mail: licenciamentoambiental@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## DECRETO Nº 8.168/2022

DE 23/11/2022

**Aprova a Instrução Normativa nº 03 do Sistema de Meio Ambiente (SMA) que “Estabelece Prazos e Procedimentos para Retirada de Licença, Declaração de Dispensa, Anuência, Autorização, Certidão e outros atos emitidos no âmbito do procedimento de Licenciamento Ambiental do Órgão Ambiental Municipal”.**

A Prefeita Municipal de Boa Esperança/ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos incisos VIII e XIV do Art. 75 da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o previsto no Decreto Municipal nº 5.776, de 19 de dezembro de 2018, que regulamenta o Licenciamento Ambiental Municipal previsto na Lei Municipal nº 1.641 de 01/11/2017, alterada pela Lei Municipal nº 1.664 de 30 de novembro de 2018, que institui o Código de Meio Ambiente;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 5.776, de 19 de dezembro de 2018, que regulamenta o Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), no município de Boa Esperança/ES;

**Considerando** a necessidade de normatizar procedimentos aplicados no âmbito do procedimento de Licenciamento Ambiental, visando dar tratamento adequado e justo a todos que submetem a este;

**DECRETA:**



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Barros, nº 476 | Nova Cidade | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1266 | E-mail: licenciamentoambiental@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**Art. 1º** Fica aprovada a Instrução Normativa nº 003 do Sistema de Meio Ambiente (SMA) que estabelece prazos e procedimentos para retirada de licença, declaração de dispensa, anuência, autorização, certidão e outros atos emitidos no âmbito do procedimento de Licenciamento Ambiental, visando padronizar as ações adotadas.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 7.535/2021 e as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA DE BOA ESPERANÇA/ES**, aos 23 dias do mês de novembro de 2022.

**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

**MAXWEL PATRIC DE MOURA MARINHO**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Barros, nº 476 | Nova Cidade | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1266 | E-mail: [licenciamentoambiental@boaesperanca.es.gov.br](mailto:licenciamentoambiental@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA Nº 03**  
**SISTEMA DE MEIO AMBIENTE**

**Versão:** 02

**Aprovação em:** 23/11/2022

**Ato de aprovação:** Decreto 8.168/2022

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**CAPÍTULO I**

**FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica aprovada a Instrução Normativa (IN) que estabelece prazos e procedimentos para retirada de licença, declaração de dispensa, anuência, autorização, certidão e outros atos emitidos no âmbito do procedimento de Licenciamento Ambiental, visando padronizar as ações adotadas.

**Parágrafo Único.** Entende-se por outros atos emitidos, permissões e informações concedida via ofício e documentos afins.

**CAPÍTULO II**

**ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** A presente Instrução Normativa abrange todas as unidades da administração pública direta e da indireta no que couber, quanto ao Licenciamento Ambiental Municipal.

**CAPÍTULO III**

**BASE LEGAL**

I. Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê que os Municípios são competentes para realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, circunscrito ao seu limite territorial;

II. Resolução CONSEMA nº. 001, de 19 de março de 2008, que dispõe sobre a redefinição dos procedimentos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos enquadrados como classe simplificada tipo "S" nos termos da legislação em vigor;



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Barros, nº 476 | Nova Cidade | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1266 | E-mail: licenciamentoambiental@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

III. Resolução CONSEMA nº. 002, de 03 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

IV. Decreto Estadual nº. 4039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente – SILCAP;

V. Lei Municipal nº 1.641, de 01 de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 1.664, de 30 de novembro de 2018, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Boa Esperança – ES e dá outras providências;

VI. Lei Municipal nº 1.675, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Boa Esperança – ES;

VII. Decreto Municipal nº 5.776, de 19 de dezembro de 2018, que regulamenta o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, no Município de Boa Esperança – ES;

VIII. Decreto Municipal nº 6.217, de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de Licenciamento Ambiental Ordinário no Município de Boa Esperança – ES;

IX. Decreto Municipal nº 6.216, de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Classificação de Empreendimentos e Definição dos Procedimentos de Licenciamento Ambiental Simplificado no Município de Boa Esperança – ES;

X. Decreto Municipal nº 5.745, de 28 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Dispensa do Licenciamento Ambiental para as atividades de impacto ambiental insignificante no município de Boa Esperança/ES;

## **CAPÍTULO IV**

### **RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) dentre outras atribuições:



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Barros, nº 476 | Nova Cidade | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1266 | E-mail: licenciamentoambiental@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

- I. Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto às condições e procedimentos a serem observados nos estudos ambientais necessários e exigíveis;
- II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de licenciamento ambiental, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos estudos ambientais exigíveis para as atividades de licenciamento ambiental municipal;
- III. Verificar documentação administrativa referente aos estudos ambientais observando se todos os pontos estão sendo atendidos;
- IV. Caso os pontos exigidos nesta instrução normativa não forem atendidos, a SEMA solicitará ao requerente a apresentação dos documentos e informações necessários para o andamento do processo de Licenciamento Ambiental Municipal.

## **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS**

### **Seção I**

#### **Complementação de Informação**

**Art. 5º** Os instrumentos e documentos mencionados no art. 1º somente serão emitidos caso seu requerimento tenha sido instruído com toda a documentação administrativa e técnica necessária e exigível, conforme disponibilizado na página do Licenciamento Ambiental no site da Prefeitura Municipal de Boa Esperança – ES.

**§ 1º** Caso seja necessária complementação de informação, o requerente será comunicado na forma do art. 3º e o não cumprimento das pendências indicadas implicará no indeferimento definitivo do requerimento, com consequente adoção dos procedimentos e das penalidades previstas em lei, inclusive embargo de obras, interdição das atividades e multa, que poderão ser aplicadas de forma exclusiva ou cumulativamente, conforme a especificidade do caso.

**§ 2º** Uma vez indeferido, o requerimento será dado como analisado, com encaminhamento para arquivo, porém, o requerente poderá abrir novo processo administrativo.

### **Seção II**

#### **Dos Prazos e Contato com o Requerente**



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Barros, nº 476 | Nova Cidade | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1266 | E-mail: licenciamentoambiental@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**Art. 6º** As licenças, declarações de dispensa, anuência, autorizações, certidões e outros atos emitidos no âmbito do procedimento de Licenciamento Ambiental ficarão disponíveis para retirada no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à efetivação de contato com o requerente.

**§ 1º** O contato com o requerente será efetuado por um ou mais meios dispostos a seguir, a critério da SEMA:

I – Contato telefônico;

II – Correio eletrônico (e-mail);

III – Ofício;

IV – Sistema informatizado de tramitação de processos, que disponibiliza acesso ao requerente pela internet.

**§ 2º** O contato telefônico deverá ser registrado no processo em que foi gerada a licença ou a autorização ambiental, ou outro ato emitido, contendo nome de quem atendeu, o horário da ligação e o número de telefone utilizado.

**§ 3º** Findado o prazo previsto no caput deste artigo, as licenças, anuências, declarações de dispensa, autorizações, certidões e outros atos emitidos no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental serão cancelados e seus requerimentos serão dados como atendidos, ficando os empreendimentos sujeito às penalidades previstas em lei.

### **Seção III**

#### **Da Retirada dos Autos**

**Art. 7º** Somente poderão retirar as licenças e as autorizações ambientais, ou outros atos emitidos, a pessoa física requerente ou os representantes legais da pessoa jurídica, diretamente ou por seus procuradores, limitando-se àqueles devidamente registrados nos autos.

**Parágrafo Único.** Os procuradores deverão apresentar documento comprobatório assinado pelo requerente e/ou representante legal.

**Art. 8º** Ficam as pessoas físicas ou os representantes legais das pessoas jurídicas obrigados a manter atualizados os registros de telefone, correio eletrônico (e-mail) e



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Barros, nº 476 | Nova Cidade | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1266 | E-mail: licenciamentoambiental@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

endereço para correspondência, constantes de seu processo, sob o risco de arquivamento do processo e aplicação das penalidades previstas em lei.

## **CAPÍTULO VII**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa se aplica também aos instrumentos e documentos emitidos em data anterior à sua publicação e que ainda não tenham sido retirados.

**Parágrafo Único.** Para os casos mencionados no caput deste artigo, o prazo de 60 (sessenta) dias fixado no art. 3º passa a contar da data de publicação desta instrução e, findado este prazo, deverão ser adotados os procedimentos nela previstos.

**Art. 10** O prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Ambiental Municipal (CNDAM) é de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, devendo sua renovação ser requerida no prazo de 90 (noventa) dias antes de findar sua validade, sob pena de ser considerada nula nos termos da lei.

**Art. 11** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Esperança/ES, 23 de novembro de 2022.

**EDMILSON THEMÓTEO DA CUNHA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

